



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.646, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

Retifica a Lei 6.608/05, que reclassifica e autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Residencial Jundiaí – Fazenda Grande, para construção de escola.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As disposições abaixo, da Lei nº 6.608, de 29 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial a área de terreno integrante do patrimônio público municipal situada à Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho. Equipamento Urbano e Comunitário “2B”. Parque Residencial Jundiaí, neste Município, que assim se descreve:” (NR)*

*“Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área descrita no artigo anterior, à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção de prédio escolar.” (NR)*

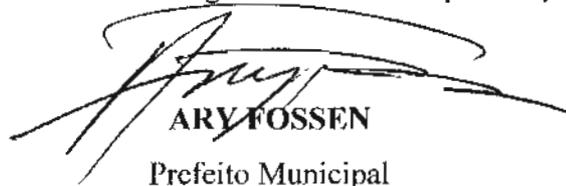
*“Art. 3º - (...)”*

*Parágrafo único - A Fazenda do Estado deverá iniciar a construção da obra no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos após a assinatura da escritura, sob pena de retrocessão.” (NR)*

*“Art. 4º - Fica vedado à donatária locar ou transferir a terceiro o uso, a qualquer título, do imóvel havido, sob pena de invalidação da outorga e conseqüente retrocessão do imóvel ao patrimônio público.” (NR)*

*“Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da donatária do imóvel.” (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**